**LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**

 *“***Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento de débitos Junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL - e dá Outras Providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

# ****Art. 1º**** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento** de débitos junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL- relativos ao fornecimento de água das unidades consumidoras dos prédios municipais, vencidas e não pagas referentes às faturas do período compreendido entre fevereiro de 2012 e 09/2017 no valor de R$ 1.964.409,10 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais e dez centavos), conforme minuta em anexo.

# ****Art. 2º**** Sobre o valor descrito no artigo anterior, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL concederá um desconto de 50% (cinqüenta por cento) e isenção de juros, restando um saldo a pagar no valor de R$ 664.788,28 (seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), que será dividido em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 6,647.88 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com vencimento a partir de janeiro/2018.

**Art. 3** Os valores parcelados correspondem às contas de fornecimento de água dos prédios Municipais da Prefeitura Municipal de Deodápolis do período citado no art. 1º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de dezembro de 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**